

# O EXPECTADOR.

O EXPECTADOR Jornal Oficial, Politico, Noticiozo e Commercial.

Publica se uma vez por Semana. O preço das assinaturas por anno 800.00, por 6 mezes 425.00 pagos adiantados.

Congratula mos de ser aborrecidos pelos maos; o seu odio nos extrema e descreminna delles.

Cada folha a valsa custa 240 réis. Os assignantes terao meia columna gratis e o excedente e mais publicações 100 réis por linha.

## Parte Official.

### GOVERNO CENTRAL.

2.ª Secção Ministerio dos Negocios da Justiça. Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1862

ILLM. E EXM. SR.

—A S. M. O. Imperador foi presente o officio dessa Presidencia de 21 de Julho do anno passado, communicando que o juiz municipal supplente do termo das Barras propuzera as seguintes duvidas:

1.ª Se o substituto de juiz municipal, tendo servido como promotor, perde o cargo, ou pode exercelo quando lhe competir a substituição.

2.ª Se é essencial o requisito do artigo 79 § 2.º do codigo do processo nas queixas e denuncias: se a falta d'elle, não sendo em tempo reformada, torna o processo nullo e improcedente, ou se deve dar andamento as queixas e denuncias, quando não revestidas desta forma.

3.ª Se as denuncias do promotor, não declarando elle que as dá debaixo do juramento de seu cargo, podem ser aceitas.

4.ª Se o domingo e dias santos são dos feriados comprehendidos nas excepções do art. 3.º do Dec. de 30 de Novembro de 1853 para nelles se proceder á aquellas actos a que se pode proceder dentro das ferias, ou se somente aos de corpos de delicto.

5.ª Se pronunciado um réo em grau de recurso, e em processo ex officio, pelo juiz formador da culpa ou pelo juiz superior, tem obrigação de pagar logo as costas, ou se somente no tempo determinado pelo Av. de 15 de Março de 1856.

6.ª Se a disposição da Ord. Ly. 3.º Tit. 56 § 7.º que determina quaes os inimigos capitales, tem applicação no crime, e se o juiz que tiver com um individuo quasquer das causas ali mencionadas tem rigorosa obrigação de declarar-se suspeito em processos criminaes do mesmo individuo na forma do art. 61 do codigo do processo, embora na formação da culpa, assim como se o juiz que em papeis judiciais declarou ser inimigo capital de um individuo, embora não tenha havido entre elles nenhuma das causas do mesmo individuo, a inda mesmo de formação de culpa.

E, tendo V. Exa. em resposta á estas duvidas, decidido:

1.ª Que o exercicio do lugar de promotor não tras a perda do cargo de substituto de Juiz municipal, cuja duração, conforme o disposto nos artigos 19 da lei de 3 de Dezembro de 1841 e 36 do regulamento n.º 120, e no aviso de 15 de Fevereiro de 1841 se estende até o fim do quadriennio, salvo perda do lugar pelos casos estabelecidos por lei.

2.ª Que o artigo 68 da lei de 3 de Dezembro de 1841 revogou implicitamente o § 2.º do artigo 79 do codigo do processo; por isso, não sendo indispensavel a existencia do quesito desse §, não tras nullidade do proceso a falta delle, mas que á vista da circular n.º 183 de 18 de Outubro de 1854 esse quesito, como é a pratica seguida, pode vir nas queixas e denuncias.

3.ª—Que devem ser aceitas as denuncias do promotor sem a declaração de que as dá debaixo de juramento do cargo, por que essa declaração sempre se subentende art. 500 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842 e aviso n.º 251 de 23 de Julho de 1857.

4.ª Que os dias santos e feriados não obstão ao andamento da administração criminal | portaria do

1.ª de Abril de 1853, e aviso de 13 de Abril de 1836, regulamento de 31 de Janeiro de 1842 art. 25, o decreto de 30 de Novembro de 1853 artigo 3.º § 2.º e o domingo, porém, á vista do aviso de 26 de Outubro de 1833, não está comprehendido na expressão—dias santos e feriados—devendo-se com tudo, de conformidade com os artigos 184 do codigo do processo e 115 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, entender que os actos, que não podem deixar de ter lugar, como prisões, apreensões, buscas etc ( mas não os processos de formação de culpa que podem esperar ) devem ser praticados nesse dia.

5.ª Que deve haver condemnação de custas no julgamento dos diversos incidentes do processo ex officio, mas que estas são cobraveis n'esse caso somente depois da sentença passada em julgado, á menos que seja o do retardamento, do se não restituem a final, segundo a doutrina do aviso n.º 115 de 15 de Março de 1856.

6.ª Que a Ord. Liv. 3.º Tit. 56 § 7 regula, com a disposição generica, a inimidade capital, e assim é o juiz, que se achar em qualquer de suas condições, obrigado á dar-se de suspeito, em hora na formação da culpa, art. 61 do codigo do processo, e que no caso de declarar-se o juiz em papeis judiciais inimigo capital de um individuo, que ainda que entre elles não tenha havido alguma das causas mencionadas na citada Ord. é mais decente, para realisar juizes temerarios, que se dá sempre de de suspeito, com quanto não possa ser pelas partes na formação da culpa ou desobediencia/artigo 66 do codigo do processo.)

Houve por bem o Mesmo Augusto Sr. approvar as decizões dadas por V. Exa. ás duvidas 2.ª 3.ª 4.ª 5.ª e 6.ª, não o fazendo quanto a 1.ª, por que em virtude do principio firmado no Dec. n.º 502 de 18 de Fevereiro de 1877 são incompativeis os lugares de promotor e juiz municipal supplente, principio que se acha sustentado pelos avisos n.º 8 do 1.º de Fevereiro § 8, n.º 109 de 40 de Agosto e n.º 153 de 9 de Outubro do dito anno de 1847, e n.º 24 de 29 de Janeiro de 1849 § 2.º Se, pois, o cidadão, que exerce o lugar de supplente do juiz municipal, for nomeado promotor, perde aquelle emprego, não obstante o que diz o aviso de 15 de Fevereiro de 1841 n.º 13.

Deos Guarde a V. Exa.—João Lins Vieira Canção do Simbão—Sr. Presidente da Provincia do Piahy—Cuaprase e archive se. Palacio da Presidencia do Piahy em 13 de Agosto de 1862—Fernandes Moreira.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do mez de Agosto de 1862.

—Dia 20—

—A José de Souza Louro—Disendo em resposta ao officio do L.º do corrente que ficou integrado de haver S. mc. na mesma data prestado juramento, e entrado em exercicio do cargo de promotor publico d'aquella comarca, para o qual foi nomeado interinamente pelo respectiva—Dr. Juiz de direito—

Communicou-se a thesouraria de fazenda. —Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Jacoz—Declarando em resposta—ao officio de 6 do corrente que fica sciante de terem sido transferido para a

segunda sessão judicial do termo dos picos os julgamentos dos réos Joaquim Barboza de Araujo e Francisco Barboza de Araujo os unidos que tinham de ser julgados na 1.ª sessão do dito termo, e aquelle, a requisição do promotr publico por não terem comparecido as testemunhas, e deste por se ter esgotado a urna, sem que se houvesse composto o jury de sentença.

—Aos Membros da Commissão Sanitaria da Villa de Jacoz—Disendo em resposta ao que communicarão em officio de 23 do passado a cerca do cholera morbus que pela provincia do Ceará se aproxima desse termo que as ultimas noticias dão o mal como declinado em toda a parte, e que a mudança de estação faz esperar que cessará completamente, entre tanto cumpre que S. mc. não se discuidem, em quanto não se desvanecer todos os receios—e que opportunamente fará substituir por outros os medicamentos da ambulancia remetida para ahi que chegarão inutilizados, conforme reclamação.

—A Luiz Francisco de Sabota—Em resposta ao officio de 15 de Julho ultimo, em que S. mc. p' exoneração do cargo de L.º supplente do subdelegado de policia de termo do Principa Imperial, considerato incompativel com o de supplente do juiz municipal para que foi ultimamente nomeado, declara que não é procedente de razão allegada, visto como os subdelegados de policia podem ser chamados á substituir os juizes municipais com tanto que quando tiverem de occupar o lugar destes, passem o exercicio ao immediato, na forma do aviso de 3 de Janeiro de 1843.

—Ao Director do Estabelecimento de S. Dingo—Disendo em resposta ao officio de 20 do mez passado que estando completo o n.º dos Educandos, não pode ser admettido no respectivo estabelecimento o menor Joaquim Ribeiro da Silva que S. mc. remetteo, mais que contratou com o portador do mesmo, Bernardo Rodrigues de Souza para o ensinar sua companhia, afim de ensinar-lhe 1.ª lettras, eo officio de feroeiro.—deven lo S. mc. zelar a fiel execucao de semelhante contrato.

—Ao Commandante do Destacamento da Villa do P. Imperial—Approvando o seu procedimento de ter requisitado ao collector das rendas provinciaes d'aquella villa aquantia precisa para o pagamento dos vencimentos das praças do destacamento do seu commando do L.º de Maio ao ultimo de Junho precedentes, visto como n'aquelle sentido ja se havia expedido as convenientes ordens.

—Dia 21—

—Portaria—Nomeando em virtude do art. 48 da lei n.º 602 de 19 de Setembro de 1850 e proposta do major commandante do 4.º esquadrão de cavallaria da guarda nacional do municipio de Marvão os individuos seguintes:

—Estado maior—  
—Para Alferes Porta Estandarte—O guarda nacional Tolentino Alves dos Reis.  
—Para Alferes Cerutgão—O guarda nacional Manoel Vicente de Oliveira.

Fizerão-se as precisas communicações.  
—Ao Dr. Chefe de Policia—Mandando cessar qual quer procedimento contra os soldados do corpo de guarnição Joaquim Hypolito, e Miguel Borges, que nesta data mandou punir melitariamente por assim julgar mais regular e conveniente ao serviço publico.—Officiou-se neste sentido ao coronel commandante do corpo.

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Mandando por adisposição do engenheiro encarregado das mesmas obras; no principio de cada semestre,

# O EXPECTADOR, Sabbado 6 de Setembro de 1862.

por conta da quantia destinada para obras militares, a quantia de 1000 reis afim de ser empregada em despesas meudas, e na compra de certos materiais para o quartel do corpo de guarnição— Deo-se sciencia disto ao engenheiro respectivo.

—Idem—Mandando informar a cerca da requisição do director servindo de gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba constante do officio junto que devolveva.

—Ao Inspector da Administração de Fazenda Provincial—Mandando pagar ao director das obras publicas provinciais a quantia de 217680 reis importancia dos concertos feitos no boie pertencente a freguesia provincial constante da conta junta.— Comunique-se ao director das obras provinciais.

—Ao Inspector da Administração Provincial—Mandando a deliberação que tomou em contratar com João Mendes da Silva e Licurgo Joze Rodrigues de Paiva para collaborarem nessa administração mediante o estipendio de 12280 reis ate que sejam providas as vagas existentes na mesma repartição.

—Ao Director dos Educandos—Transmittindo por copia a informação q' deo o commandante superior acerca da despesa do serviço activo da guarda nacional que S. mc. sollicitou para o guarda nacional organizado na banda de musica desse estabelecimento lute Roberto de Vasconcellos.

—Ao Commandante Superior da Guarda Nacional do Município de Oeiras—Mandando expedir guia de passagem na forma da lei ao alferes da 2.ª companhia do 7.º batalhão da guarda nacional do município de Picos, Francisco de Paula Pereira Cronenberg, afim de ser aggregado, como requerido, a estes batalhões do município de Oeiras, onde se acha.

—Ao mesmo—Tambem mandando expedir guia de passagem na forma da lei ao alferes porta estandarte do esquadro de cavalleria da guarda nacional do seu commando, afim de ser aggregado, como requerido, a estes batalhões da guarda nacional desta capital.

—Ao mesmo—Mandando expedir guia de passagem da 6.ª companhia do 6.º batalhão Candido Antonio Piauhy, afim de ser aggregado ao 8.º batalhão da freguesia de S. João do Piahy.

—A Camara Municipal da Villa de Pedro 2.º—Mandando que tendo examinado a representação do vereador supplente Francisco d'Alles Cordeiro, e a resposta do vice presidente dessa camara, Sotero Gomes de Azevedo, sobre varias occorrencias em sessão de Maio, por occasião de deferir-se uma petição de Jacob Rodrigues de Souza Uchoa, que cada vez se pode fazer declarar na acta as razões porque a contra qualquer deliberação, devendo porem seguir simplesmente—vencido os despachos, e requerer outros actos, que a mesma camara hou-

—Idem—Mandando expedir outro sim a mesma camara para o pagamento de todos os seus membros que em suas communicações com a presidencia devem guardar as conveniencias de moderação, e abster-se de palavras irritantes, que nada esclarecem as questões, e que servem para produzir odios, e animosidade.

—Dia 22—

—Ao Exm. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça—Comunicando que o juiz de direito da comarca da Parnahiba, bacharel Joaquim de Paula Pessoa de Lacerda, do dia 1.º a 7 do corrente mez esteve com parte de doente, e fora do exercicio do cargo.

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Mandando pagar ao agente da companhia costeira Maranhão na cidade da Parnahiba João Francisco de Aguiar, a quantia de 722000 reis importancia da passagem do tenente do exercito Mathias da Gama Cabral de Vasconcellos, e de sua mulher do porto da capital do Ceará para o da Parnahiba.

—Ao mesmo—Mandando abonar sem demora ao tenente quartel mestre do corpo de guarnição, em nome da capitella que apresentar a quantia de 361200 reis para pagamento de cinco recrutas, de 5 praças das suas companhias e de dois mezes dos vencimentos de um official que com os mesmos recrutas se acha para o Maranhão.

—Idem—Mandando abonar ao alferes do corpo

de guarnição desta provincia, Carlos Cesar Maciel Aranha, a ajuda de custo, que lhe competir, desta cidade de Caxias, por ter de seguir para o Maranhão commandando uma escolta, que conduz recrutas para o exercito.

—Ao Inspector da Administração de Fazenda Provincial—Mandando pagar ao director das obras publicas provinciais a quantia de 207800 reis importancia despendida com o transporte de cal e palha de palmeira para as obras a seu cargo.—Comunique-se ao director das obras.

—Ao Coronel Commandante do Corpo de Guarnição—Mandando proceder a respeito do sargento Luiz Martins de Souza de conformidade com o aviso do ministerio da guerra, publicado em ordem do dia do exercito n.º 317 de 14 de Junho de 1862.

—Ao mesmo—Aprovando o engajamento que fez do padre Thomaz de Moraes Bego para exercer no Corpo de Guarnição as funções de Capelão, mediante a gratificação de 4000 mensaes até que o Governo Imperial resolva a cerca da substituição do Capellão do mesmo Corpo frei David da Natividade de N. Senhora. Comunique-se a Thesouraria de Faz.

—Ao Rev. P.º José Rufino Soares Vallamira, dizen do em resposta ao officio de 9 do corrente em que S. mc. communicou o deploravel estado da Igreja Mariz dessa Freguezia, que em vista da penuria dos Cores Provinciais nomeou uma commissão composta de S. Bv. do juiz de Paz major Manoel Modesto de Assumpção, e do Presidente da Camara Municipal Capitão José Francisco Dantas para promover uma subscrição e cuidar já dos reparos da referida Matriz comprindo que a referida commissão faça um orçamento dos concertos precizos dando parte das quantias que arrecadar, para que a provincia contribua tão bem com o que lhe for possível nas de fices circunstancias em que se acha.

Igual mutatis mutandis ao maior Manoel Modesto de Assumpção, e ao capitão Joze Francisco Dantas.

—Ao Recrutador do 2.º Distrito—Disendo em resposta ao officio de 28 do mez passado, que no corrente anno financeiro não foi designado recrutar algum a freguesia da Parnahiba tal ves por que ella os tem de fornecer quase exclusivamente para a Maranhão, o que não inibe a S. mc. de agenciar na mesma freguesia voluntarios para o exercito.

—Ao Commandante Superior da Guarda Nacional do Município das Barras—Disendo em resposta ao officio de 16 do passado em q' insta pela sua reforma em attenção a avancada idade e estado validinario que o impede de exercer o commando—que euderece nova petição ao governo Imperial instruida com os precisos documentos que será encaminhada com informação favoravel.

—Do Secretario—

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Comunicando para os fins convenientes que o juiz de direito da comarca da Parnahiba Dr. Joaquim de Paula Pessoa de Lacerda, esteve com parte de doente e fora do exercicio do seu cargo do dia 1.º a 7 do corrente.

—Ao Commandante Superior da Guarda Nacional do Município das Barras—Comunicando que S. Exc. o Sr. presidente da provincia concedeo nesta data 3 mezes de licença ao major, servindo de chefe de estado maior desse commando superior João Antonio Rodrigues para tratar de sua saúde e interesses na capital do Maranhão.

—Dia 23—

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Remettendo para a devida execução, a inclusa ordem do thesoure nacional n.º 17 de 13 de Maio ultimo.

—Ao Commandante Superior da Guarda Nacional do Município da capital—Declarando em resposta ao officio de hoje que expedio ordem ao major encarregado do armazem de artigos bellicos para entregar ao commandante do 1.º batalhão da guarda nacional do seu commando as cem armas com o respectivo corraime que S.S. requisitou para servirem por occasião da parada que ha de ter lugar no dia 7 de Setembro vindouro.

Expedio se ordem no sentido exposto ao encarregado do armazem.

—Ao Presidente e Membros da Directoria da companhia de navegação a vapor—Transmittindo

por copia o aviso do ministerio da agricultura commercio e obras publicas acerca da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba.

—Aos mesmos—Enviando a copia da innovação dos contractos para a navegação a vapor do rio Parnahiba, celebrado com a directoria em 16 do corrente.

—Dia 25—

—Circular—As Camaras Municipaes da provincia—Recomendando de conformidade com o disposto no aviso circular do ministerio da agricultura commercio, e obras publicas de 4 de Julho ultimo, que sem a menor falta enviem trimestralmente os esclarecimentos, que obtiverem, sobre a cultura de todos os generos, quer de consumo, quer commerciaes, a que por ventura se dediquem os lavradores do respectivo municipio, em ordem a poder formar se uma ideia exata do augmento, a que por acaso tenha chegado a lavoura do mesmo municipio.

—Ao Subdelegado de Policia 1.º Soplente do Termo da capital—Declarando em solução a consulta que fez em officio de 23 do corrente, que deve ser ouvido o promotor publico da comarca no processo instaurado pelo assassinato da escrava Eugenia remettendo-se-lhe para isso o mesmo processo.

—Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Jaicoz—Remettendo a inclusa petição dirigida a S. M. O Imperador por Francisco Dias de Carvalho pedindo perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de vinte annos de prisão a que foi condemnado pelo jury do termo de Jaicoz, afim de que S. mc. informe a respeito e faça instruir a dita petição com os documentos exigidos pelo decreto n.º 2516 de 28 de Marco de 1860.

—Ao Exm. Presidente do Maranhão—Accusando o recebimento do officio de 7 do corrente mez communicando haver S. Exc. expedido ordens para ser enviado para esta capital pela Parnahiba um caixão remittido pelo arsenal de guerra de Fortaleza, contendo seis cornetas da toque com as respectivas voltas, e bocas, e trinta e seis pés de ferro para barras madeiras com destino ao corpo de guarnição desta provincia.

—Ao mesmo—Declarando em resposta ao officio do 1.º do corrente, que ficou sciende de ter o desertor do corpo de guarnição desta provincia Francisco Rodrigues seguido para Caxias, d'onde será enviado para esta capital escoltado.

—Idem—Accusando o recebimento da guia de soccorrimto do desertor do corpo de guarnição desta provincia Francisco Rodrigues, que S. Exc. enviou com o officio de 7 do corrente.

—Ao Exm. Presidente de San Paulo—Agradecendo a offerta que S. Exc. fez dos dous exemplares da Geographia d'aquella provincia pelo brigadeiro José Joaquim Maxado de Oliveira.

—Do Secretario—

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Comunicando ter S. Exc. nesta data concedido provisoriamente, na forma artigo 3.º do decreto n.º 247 de 15 de Novembro de 1842 e sem vencimento algum 2 mezes de licença ao promotor publico da comarca da Parnahiba bacharel Joze Bazom de Miranda Ozório para tratar de sua saúde.—Igual communicação ao Dr. juiz de direito respectivo.

—Dia 26—

—Ao Exm. Presidente do Maranhão—Rogando faser seguir opportunamente para a corte os cinco recrutas que conduz a escolta commandada pelo alferes Carlos Cesar Maciel Aranha.

—Ao Inspector da Administração de Fazenda Provincial—Autorisando a effectuar com o director Fernão Alves dos Santos as transações, de que trata o artigo 5.º do contracto celebrado a 16 do corrente com a companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba—Comunicou-se a directoria da companhia.

—Ao mesmo—Mandando pagar ao negociante Antonio Gonçalves Pedreira Portellada a quantia de 220000 reis importancia de vinte rasmes de papel marcado que vendeo para o expediente da secretaria da presidencia como consta da conta junta.

(Continuar-se-há)

S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia acaba de approvar a designação, que em virtude do novo contracto, fez a Directoria da Companhia de navegação á Vapor no rio Parahyba, dos dias 10 e 18 de cada mes; o primeiro para as saídas do Urssuly do porto desta Cidade para a Parahyba; e segundo do porto d' aquella para o desta Cidade, no corrente semestre; ficando assim muito mais bem regularizada a navegação do Parahyba

# O Expectador.

A liga pode ser governo?

É sem duvida alguma o scepticismo politico o maior mal que pode invadir a sociedade em geral, porque nestes estados anormais e apathicos, qualquer que seja o systema de governo, todas as molas governamentais se enervam e se enfraquecem.

Assim, é para o interesse que diz respeito á sociedade em geral, que se deve prevenir um estado semelhante, e para isto tudo se deve definir, e esclarecer, aceitar todas as idéas, discutilas em thesa e em suas applicações, porque é do choque dellas que nasce a luz e a luz neste caso é a verdade em provelto da cauza commum.

Se factos anteriores nos dão a presumpção de que a sociedade Brasileira tenha já em certos tempos atravessado alguns phases em que ten a predominado o numero dos homens desertores podemos agora lisongeiarnos de que todas as forças sociais concorrem para dar vigor a uma idéa salvadora que tem de exercer tanta influencia sobre os destinos do paiz quanta o espirito exerce sobre a materia

Mas, se por um lado o pronunciamento geral da opinião publica nos dá tambem toda a suspeita de que presentemente a menor sombra venha, por um momento sequer antepor-se a qualquer previsão, no facto de outro lado visionarios, que, por toda a parte, vejo no actual estado de cousas, uma excepção pouco duradoura, que heca alem do mais, dizem elles, por sua propria rigem que em vez de procurarem destruir as idéas dominantes com argumentos condignos a sua intelligencia, lanção mão de sophismas que por si mesmos se derribão.

O que é a liga? Um composto de homens que ainda hontem militaram em arrayes inimigos e que hoje querem constituir um poder que não pode deoar de ser por sua natureza ephemero, uma amalgama de idéas heterogeneas que por si mesmas se repellem, um congrossamento de interesses que jamais se poderão casar, uma modificação de principios reciprocos que só pode subsistir em forma, um contracto no qual foram feitas concessões pouco nobres e que altamente depõem contra o caracter d'aquelles que o celebrarão.

Eis o que é a liga; sua origem e o seu fim. É o que dizem em sua dialectica especial os homens de idéas extremadas.

A liga deste modo constituida jamais pode ser governo, e quando chegam á sel-o não pode ser duradouro; é semelhante ao meteor, brilha no horizonte, mas só por um momento, continuão aquellas que querendo fazer do governo sua propriedade exclusiva sentem—no fogir-lhe pouca a pouca.

Dir-se-hia que taes expressões similão as de um avarento nos paroxismos de ver escapar-lhe das mãos um thezouro que lhe não pertencia

Mas, preguntamos nós: são os homens ou as idéas que governão?

Ha na liga um só homem que esteja animado de idéas que não sejam geralmente accetias por todos os outros que a compõem? Ha um só que recue ante a necessidade de destruir a concentração do governo nas mãos de certos privilegiados? Ha na liga um só conservador moderado, um só liberal que não esteja de accordo com os outros no modo de entender o progresso do paiz? Subsistem activamente as mesmas desconfianças de outróra? Ha na liga um só elemento que possa comprometter o seu futuro?

Ninguém em boa fé dirá que sim. Os homens desaparecerão as idéas confundirão-se: só uma resistia ao embate das paixões de outróra.

Essa idéa propria das grandes intelligencias, que a conceberão, purificada das provações, ha de dominar por muito tempo; porque é uma idéa grande e generosa.

Essa idéa, não ha duvidal-o, é o resultado complexo das circunstancias anteriores, de todos conhecidas, cuja influencia era necessario cortar.

Os partidos colligados reconhecerão no, e não d'viam por mais tempo sancioner com seu silencio os actos de uma situação anormal, sob pena de comprometterem a vista da marcha rapida que não tendo os contentimentos, os destinos do paiz.

E nem se deve recorrer a opiniões detalhadas de um ou outro individuo que hoje faz parte do partido progres-

sista para se o increpar de fraco, sem homogeneidade de principios e vistas politicas, inapto por conseguinte para o governo, porque elle se acha de accordo e ligado por uma idéa capital.

E se assim não fosse, como se figurão os matizes de dous partidos politicos?

Com idéas proprias, com um programma definido, a liga ha de ser somente a salvaguarda dos direitos do cidadão, a sentinella vigilante pela boa execução da constituição e das leis sem jamais poder por em pratica as idéas como governo porque a isso se oppõem o exclusivismo politico dos conservadores puritanos?

Não; nós o esperamos; porque a liga ja domina de direito pela opinião, e ha de dominar de facto pelo governo quando a situação actual tiver o seu desfecho definitivo.

## Transcripção.

Continuação do n. antecedente

Esta proposta foi attendida em todas as suas partes pelo decreto n. 2.214 de 28 de Julho de 1858.

A distincção, pois, que eu fiz a respeito dos corpos novamente creados e dos corpos que já existião era essencial para chegar-se a uma solução o razovel e justa; e esta distincção o nobre ex-ministro da justiça verá que se acha expresso no decreto que acaba de citar. Diz elle:

Attendendo á proposta do presidente da provincia do Pará, hei por decretar o seguinte:

Art. 1.º Os quatro batalhões de infantaria creados na cidade de Cametá da provincia do Pará, ficarão divididos em seis, com as designações de 14, 15, 16, 17, 31 e 32 do serviço activo.

O batalhão n. 14, composto de quatro companhias, compreenderá a parochia de Santa Theresa de Curucá; os de n. 15, 31 e 32, de seis companhias cada um, a de S. João Baptista; o de n. 16, de quatro companhias, a de Nossa Senhora do Carmo de Tocantins; e o de n. 17, tambem de quatro companhias, a de Nossa Senhora da Conceição de Mucujá.

Art. 2.º Fica creado no parochia de São Anna da villa de Breves, e subordinado ao commando superior de Cametá, um batalhão de infantaria de quatro companhias, com a designação de 33 do serviço activo.

Vê pois, V. Exc. que a complexão não era tal que o governo não putesse assignar a cada um dos officios dos quatro batalhões preexistentes seus direitos adquiridos, os corpos a que devião pertencer como effectivos ou como addidos. A guarda nacional de que se trata não foi dissolvida, nem podia sê-lo, já apenas reorganizada. Esses corpos de guardas nacionaes não creados em virtude da lei de 19 de Setembro de 1850, estavam definitivamente organisados; portanto os direitos que os seus officiaes tinham adquirido não podião deoar de ser mantidos.

O Sr. Leitão da Cunha:—Estava de facto dissolvidos.

O Sr. Paranaguá:—Discordo neste ponto do nobre deputado, quando quer empregar á guarda nacional da provincia do Pará, organisada na conformidade da lei de 19 de Setembro, um caracter de provisório que ella não tem. O meu nobre amigo julgou que podia equiparar a guarda nacional do Rio Grande do Sul, que teve uma organização especial, de conformidade com o regulamento provisório n. 670 de 22 de Fevereiro de 1850, que regendo só naquella provincia, não são applicaveis a outra provincia, embora fronteira, as suas disposições.

No Pará, assim como nas provincias de Mato Grosso e do Amazonas, os corpos da guarda nacional se achavão definitivamente organisados; seus officiaes tinham direito incontestavel as patentes que lhes foram expedidas na conformidade da lei, que igualmente garante-lhes o accesso ao preenchimento das vagas.

Um Sr. Deputado:—Os de Pianhy, de que trata o aviso de Janeiro de 1855, não estavam organisados, como os do Pará?

O Sr. Paranaguá:—O aviso que o meu honrado amigo trouxe para a questão é contraproducente...

O mesmo Sr. Deputado:—Não é.

O Sr. Paranaguá:—Eu o mostrarei opportunamente lendo o que dispõe o aviso de 4 de Janeiro de 1855, a que o nobre deputado se refere.

Vê pois, V. Exc. que eu, adoptando em parte a solução dada no aviso do Sr. ex-ministro da justiça, não posso aceitar inteiramente como uma deducção logica do que expedi em 19 de Junho, sem que se me faça de alguma maneira presente a lista dos officiaes, cujas patentes S. Ex. mandou cessar annullando as respectivas nomeações. Se essas listas a que alludo S. Ex. (e esta parte é essencial) comprehendem tanto os officiaes dos batalhões novamente creados, como dos batalhões que já estavam definitivamente organisados, o aviso contém uma violencia

eu não podia ter semelhante intenção, e acredito que o Sr. ex-ministro da justiça não a teve.

O Sr. Sayão Lobato:—O aviso é relativo aos quatro batalhões de Cametá, garantindo as patentes dos officiaes.

O Sr. Paranaguá:—Se o aviso é relativo unicamente aos quatro batalhões, se a lista remetida não comprehendia outros officiaes, sustento que se devia proceder de conformidade com o art. 48 da lei de 19 de Setembro de 1850, evigindo-se proposta dos commandantes dos corpos ouvidas as informações do commandante superior, observando-se a ordem gradual do accesso.

O Sr. Leitão da Cunha:—E lá em contradicção manifesta com a primeira parte do seu aviso.

O Sr. Paranaguá:—Não, senhor. Assim estava o governo no seu direito, mandando annullar as novas nomeações e cessar as patentes dos officiaes que foram nomeados com preterição da disposição legal.

O Sr. Leitão da Cunha:—Nesta parte o Sr. Sayão Lobato foi mais coerente.

O Sr. Paranaguá:—A doutrina não é nova, já consagrada em diversos avisos do governo, expedidos sobre resoluções de consulta da secção de justiça do conselho do estado; é a jurisprudencia actual de hoje seguida.

O Sr. Leitão da Cunha:—Desde que V. Exc. reconhecesse que a guarda nacional da provincia estava em reorganisação não podia respeitar esses direitos adquiridos.

O Sr. Paranaguá:—A guarda nacional de Cametá foi reorganizada, ou devia sê-lo de conformidade com o decreto de 28 de Julho de 1858. O decreto n. 2.234 de 6 de Março de 1858, remetido ao presidente do Pará sem instrucções alguma, mandando pôr em execução naquella provincia o decreto n. 2.029 de 18 de Novembro de 1857, não autorizava o nobre vice presidente por prece d'adit das propostas no caso de que tenho fallado, pre ferindo direitos adquiridos.

Note V. Exc. que o decreto de Novembro de 1857 não podia derogar a lei de 19 de Setembro de 1850; o contrario manda observar as disposições dessa lei em certas determinadas alterações, mas essas alterações, de modo algum se referem as nomeações, ou as formalidades com que estas devem ser feitas nos corpos que já haviam recebido a sua organização definitiva. A provincia do Pará bem como a do Amazonas e a de Mato Grosso, não se achavão no caso especial da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, cujo estado nacional, e a sua organização provisoria

E, pois as instrucções de 1857 devião ser applicadas tanto quanto fosse possível, attentas as circunstancias de cada uma das provincias limitrophas onde devião ter execução. Ora, as instrucções de 1857 adoptaram uma agão mais larga para a qualificação, e consequentemente tornou-se indispensavel a criação de novos batalhões; quanto a estes o presidente, nas primeiras nomeações, podião proceder livremente.

O Sr. Leitão da Cunha:—Foi o que fiz.

O Sr. Paranaguá:—Nesta parte tem toda razão V. Exc.; mas quanto ao mais, permita que divirja da sua opinião, dando como mais acertada a do Sr. ex-ministro da justiça, por estar de accordo com a doutrina da resolução de consulta acerca das nomeações feitas com preterição dos direitos adquiridos dos officiaes dos corpos que já estavam organisados de conformidade com a lei de 19 de Setembro de 1850.

O Sr. Sayão Lobato:—Era somente arrependido do Sr. Paranaguá:—Se o aviso expedido por S. Ex. restringe-se a estes, não serci em que o impugno, se comprehender todos os corpos de guarda nacional de Cametá, me parece insustentavel. A pratica seguida hoje como diz, tem sido mantida-se por aviso annullando as nomeações por semelhante forma feitas contra a lei e mesmo aviso, de que soccorreu-se o meu nobre amigo pelo Pará; o aviso de 4 de Janeiro de 1855, bem como de 15 de Julho de 1856, que passarei a ler, mandam annullar algumas nomeações e cessar as patentes de officiaes que foram nomeados em taes circunstancias.

Ministerio dos negocios da justiça. Rio de Janeiro, em 4 de Janeiro de 1855—Ilm. e Exm. Sr.—Te do levado ao conhecimento de S. M. o Imperador os officios dessa presidencia de 12 de Fevereiro e o do presidente do Pianhy de 19 de Maio, cobrindo o primeiro um representacão do commandante do 1.º batalhão da guarda nacional da capital contra o ex-presidente da provincia por ter nomeado para o corpo de seu commando officiaes não propostos por elle, e o segundo transmittindo outra representacão do commandante superior da guarda nacional de Oeiras, na qual expõe, que, depois de organisado a guarda, e nomeados os officiaes, teve lugar a mudança de alguns, q' erão empregados publicos, para a cidade de Theresina, deixando vagos os seus postos sem exigir dos commandantes e do commandante superior as propostas e formalidades ordenadas pelo art. 48 da lei de 19 de Setembro de 1850; o mesmo angusto da corôa, e secção de justiça do conselho do estado, com cujo parecer se conformou por sua immu-

Esta e imperial resolução de 20 do passado: houve por bem indelir as duas preditas representações, decidir que o art. 48 da lei citada sómente deve reger depois de nomeados os officios, e concluída a organização de cada corpo, sendo que por consequencia as primeiras nomeações para a organização dos corpos podião ser feitas contra ou não obstante as propostas, e recahir em pessoas nollas não incluídas. Outrossim que as nomeações depois de organisadas dependem de propostas que podem ser rejeitadas, mas não alteradas, cumprindo que contra os abusos commettidos no exercicio do direito de propor, representem os presidentes ao governo Imperial para providenciar como convier. A sobredita distincção funda-se não só nas razões constantes do parecer da secção de justiça do conselho de estado, sendo tambem em que, ainda não organisados os corpos, não é possível o accesso que o citado artigo 48 exige e que é um correctivo ou regra para a produção.—Deus guarde a V. Exc.—José Thomaz Nabuco Araujo.—Sr. presidente da provincia de Sergipe.

(Continuar-se há)

**PUBLICAÇÕES APEDIDO.**

Em abono da verdade

Lenho o—Conserador—de 18 de Junho passado—publicado, que se publica em Maranhão, deparei com a correspondencia, escrita em Theresina a 22 de Fevereiro d'este anno, assignada, e responsavelisada pelo Raimundo Dias de Macedo, na qual falando do procedimento do Sr. Vigario Mamede Antonio de Lima, a seu peito, me envolve, como uma das victimas do genio mesmo Sr. Vigario, n'estes termos—Reverendo Antonio de Mello e Albuquerque, aquem o Vigario Mamede deu um presente de peias, e cacetes!!! Ao ler semelhante cousa, fiquei estupefacto, e jamais accreditaria que Sr. Macedo tivesse escrito isto se dita correspondencia não viesse por elle assignada, e responsavelisada. Logo da verdade, declaro em alto e bom som, que sou, falsissimo o q' diz o Sr. Macedo a meu respeito, em toda a energia que me he propria, e da qual o Sr. Mamede, heia como os de mais de Theresina não duvidado, não tao pouco a insinuação, inappropria, de quem a tira, e de quem a recebe.

Não é estranho a todas os habitantes da Theresina, durante 17 mezes, que entre elles vivi, sempre me arreivi com aquella dignidade, que a minha posição, e tinha pessoa exigido. Alem de ser mathematicamente possível que eu, de bom humor recebesse semelhante ente, accresco, que o caracter sobre o maneiro serio do Sr. Vigario Mamede, o põe a salvo de semelhante prometo para comigo principalmente, que sempre me inguiu honrando-me com sua amizade, e plena cona na regencia de sua Freguezia por diversas vezes, sahindo-me deixava.

Estou convencido, que o meu amigo, o Sr. Macedo deixou-se levar de más informações de algum, que, que estando eu em Pernambuco não leria sua correspondencia, e desmenteria tão perfida insinuação, que me ferio. Restabeleceda a verdade, e repellindo o devo, e exige a minha dignidade semelhante impudico tenho mais por fim, se não mostrar ao publico, talvez os demais factos que na dita correspondencia vem contra o respeitavel Sr. Vigario Mamede, e o mesmo cunho de verdade, como este de que me sepe. Sempre fui amigo do Sr. Vigario, e nunca deixei de ser do Sr. Dias de Macedo, e sinto que meo nome envolvido pelo Sr. Macedo em desabato de sua injusta queixa, contra o Sr. Vigario, de cujo apremio não quero, nem desejo tomar conhecimento. Seventura o jornal de que me occupo, e em que vem a correspondencia, não tivesse de percorrer deversas provincias, onde sou conhecido, nenhuma satisfação a semelhante calumnia, daria limitando-me por certo fazer ao Sr. Mamede Sr. Macedo que se tinha enganado. Quei SS. RR. dar publicidade no seu conceituado jornal a linhas, por cuja publicação lhes agradecerá o

Padre Antonio de Mello Albuquerque

Recife 12 de Agosto de 1862.

Reconheço verdadeira a letra e firma retro, ser do proprio punho do assignatario d'ella do que dou fé—Theresina 4 de Setembro de 1862—Estava o signal puco—Herculano de Souza Monteiro.

Domingos Joze da Silva Moura retira se com sua familia para a provincia do Maranhão, o que publico em conformidade da lei. O annunciante julga nada dever a pessoa algu-

ma, todavia se algum seconceder seu credor, apresentem suas contas no prazo de oito dias contar-se desta dacta. Theresina 2, de Setembro de 1862.

**TRIBUTO DE GRATICAÇÃO**

Ao honrado e circumspecto Doutor Francisco de Paula Penna.

Illm. Sr. Dr. Francisco de Paula Penna. Tenho a honra de apresentar a V. S. o voto de gratidão junto, que os cidadãos mais conspicuos da Villa da Batalha por meu intermedio, offerecem a V. S., e em nome dos mesmos peço a V. S. o favor de aceita-lo como verdadeira expressão de seus sentimentos.

Não posso deixar de consignar aqui o praser que me cabe, ao ver o authentic e espontaneo testemunho de apreço e subida consideração q' tribuão a V. S., como homenagem devida a entegri lade, desenteresse, e severa imparcialidade com q' V. S. tem exercido os cargos, q' dignamente occupa, por cujos titulos, e pelas virtudes civicas, que o distinguem, ter-se feito credor do respeito e veneração, que geralmente goza.

Ao concluir esta, rogo a V. S. que disculpe a sympathia e reconhecimento que lhe consagra hum obscuro estrangeiro, a falta de respeito a sua modestia, permitindo-lhe a honra de assignar-se, respectivamente

De V. S.

Amigo obrigado e Criado Reverente.

Jose da Silva Ramos.

Sua Casa 31 de Maio de 1862.

Nos abaixo assignados declaramos e juraremos que o Illm. Sr. Dr. Francisco de Paula Penna, Juiz Municipal e de Orlaõs dos termos reunidos da cidade da Parnahiba, e Batalha, e Delegado de Policia do termo da Parnahiba, tem sido incansavel no exercicio de laes empregos com honra, dignidade, justiça, imparcialidades sisesudes, e brio, com o que relevantes serviços tem prestado e nós em abono da verdade, e amor a virtude, por gratidão assim o publicamos.

- Batalha 31 de Marco de 1862.
- Joze Florindo de Castro—Capitão da Guarda Nacional.
- Padre, Joaquim Mariano da Silva Guimaraes—Vigario.
- Prudente Rodrigues de Carvalho—Capitão Reformado da Guarda Nacional e Juiz Municipal Supplente.
- Antonio Narcizo Xavier Torres—Capitão da Guarda Nacional.
- Tiburcio Rodrigues de Carvalho—Capitão da Guarda Nacional.
- Domingos Costa Lima—Tenente da Guarda Nacional.
- Manceol Joze de Oliveira—Tenente da Guarda Nacional, e Veriador da Camara Municipal.
- Saturnino de Souza Castro—Tenente da Guarda Nacional, e Veriador Camara Municipal.
- Custodio Lopes de Miranda—Tenente da Guarda Nacional.
- Raimundo Prudente de Carvalho—Veriador da Camara Municipal.
- Joze Lopes da Silva—Alferees da Guarda Nacional.
- Joze Ferreira Penna—Proprietario.
- Antonio Pereira Barros—Fazendeiro.
- Joze Joaquim de Carvalho—Proprietario.
- Francisco Joze da Silva Semões—egociante
- Joze Ferreira de Sampaio—Secretario da Camara Municipal.

Estao reconhecidas as firmas dos signatarios pelo Tabellião Publico—Victalino de Oliveira Costa.

**NOTICIARIO.**

—INTERIOR:—Das folhas que recebemos do Sul não constão novidades de alto interesse. Tudo ficava em paz: as camaras continuava a prestar o seo apoio ao ministerio. Os diversos orçamentos deste estão soffrendo

discussão na camara dos Srs. Deputados sem grandes impugnações.

Falleceu na corte o Dr. Miguel Fernandes Vieira, senador do Imperio pela Provincia do Ceará: era o chefe do partido conservador n'aquella Provincia.

No Ceará estava o cholera em senivel declinação. Havia fallecido alli victima delle o Vigario Padre Carlos Augusto Peixoto de Alencar.

**ANNUNCIOS**

**Companhia de navegação a Vapor no rio Parnahiba**

Achto-se designados no corrente semestre que se finda a 31 de dezembro deste anno os dias 10 de cada mez para as partidas do Vapor Urussuby do porto desta capital para o da cidade da Parnahiba, e 18 tambem da cada mez, para as partidas da quella cidade para esta capital; o que se faz publico para quem interessar.

Gerencia da Companhia de Navegação a vapor rio Parnahiba em Theresina 27 de Agosto de 1862. O diretor servindo de gerente Firmino Alves dos Santos.

**THEATRO NACIONAL SANTA THEREZA**

Domingo 7 de Setembro de 1862

Espectaculo em grande gallo, honrado com a respeitavel presença de S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia. Depois que a orquestra executar alguma overtura a chegada de S. Exc. abrirá a scena e representar-se-ha o

**DRAMA ALEGORICO**

Em um acto representando-se (figuradamente) a regeneração do Brazil por occasião de ser proclamada a independencia no dia 7 de Setembro de 1823.

Findo o Drama e na presença da effigie de S. M. I. a liberdade tendo aos seus pés o dispotismo cantará o himno Nacional, e dando-se os vivas do costume desserá o panno.

Representar-se-ha a linda farça em um acto ornado da cantoria que tem por titulo

**CHAPEO PARDO**

O artista Wandaer apparecerá ao publico dentro de uma caixa que tem 16 polegadas em quadro e sahindo do dentro della fará os mais lindos trabalhos.

Findará o espectáculo com a jocosa comedia em 1 acto ornada de musica e canto que he intitulada

**S. MIGUEL OU O VELHO LOGRADO**

Ho este o divertimento que o artista tem a honra de levar a scena no memoravel dia 7 de setembro anniversario da quelle em que os Brasileiros saudirão o jugo da metropole e ficarão livres da oppressão em que vivião.

O resto dos bilhetes achto so a venda no theatro.